

# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2016

CONVÊNIO Nº: 002/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS CONFERE CUM O ORIGINAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCOS-MG E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O Município de ARCOS-MG, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, Centro inscrito no CNPJ sob o n.º 18.306.662/0001-50, daqui por diante designado MUNICÍPIO, representada pelo seu Prefeito Claudenir José de Melo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.835.018 - SSP/MG e CPF nº 547.159.706-00, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues de Souza Neto, n°495, Bairro Santo Antônio, em Arcos-MG, e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, daqui por diante designada EMATER-MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Luxemburgo, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Divinópolis-MG, Valério Mendes Rezende, brasileiro, solteiro, Médico Veterinário, portador da Carteira de Identidade nº MG 8.083.797 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 028.861.726-69, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Nº 1860 - Aptº 102 -Bairro Ipiranga , em Divinópolis-MG, ajustam e assinam o presente convênio, para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela legislação aplicável e Lei Municipal nº.2.754/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A EMATER-MG, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Arcos-MG de comum acordo e participação do MUNICÍPIO, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS CONFERE COM O ORIGINAL Data: 10 16



#### SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio:

- Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
- Conjugar esforços e recursos do MUNICÍPIO e da EMATER-MG, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
- Conservar, de forma planejada, os recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
- Implementar políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.
- Organizar e desenvolver as comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
- Definir um Plano de ATER Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

#### TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:

- Orientar e assistir os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
- Participar, juntamente com o MUNICÍPIO e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
- Fornecer informações o MUNICÍPIO, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
- Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
- Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio econômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

Claudenir José de Mela Prefeito Municipal

- Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
- Assessorar o MUNICÍPIO na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.
- Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o MUNICÍPIO, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados, que será formada por: 01 Técnico de Nível Superior e 01 Técnico de Nível Médio.
- 9.Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
- 10.Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste Convênio.
- 11. Elaborar, apresentar e discutir com o MUNICÍPIO, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
- 12 Apresentar anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o relatório anual de atividades desenvolvido no ano anterior.

### QUARTA - O MUNICÍPIO se compromete a:

- Participar, em parceria com a EMATER-MG, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, da seguinte forma:
- 1.1 A importância de R\$ 14.186,00 (Quatorze mil cento e oitenta e seis reais) a ser depositada mensalmente considerando as seguintes datas ou no primeiro dia útil seguinte:
- A) 10/01/2016 parcela única;
- B) 10/02/2016 parcela única;
- C) 10/03/2016 parcela única;
- D) 10/04/2016 parcela única;
- E) 10/05/2016 parcela única;
- F) 10/06/2016 parcela única;
- G) 10/07/2016 parcela única;

D.

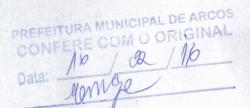
Claudenir José de Melo Prefeito Municipal H) 10/08/2016 - parcela única;

I) 10/09/2016 - parcela única;

J) 10/10/2016 - parcela única;

K) 10/11/2016 - parcela única;

L) 10/12/2016 - parcela única.





1.2 - Transferir à **EMATER-MG** os valores citados no sub item 1.1, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 16152 – Inconfidentes, Belo Horizonte-MG, a partir de 01 de janeiro de 2016.

- Colocar à disposição da EMATER-MG, em comodato, pelo prazo de vigência deste convênio, os bens julgados necessários para funcionamento da unidade de trabalho no município, de comum acordo entre as partes.
- Ceder, sem qualquer ônus para a EMATER-MG, um(a) secretário(a), pelo prazo de vigência deste convênio.

QUINTA – Poderá derivar do presente CONVÊNIO termos de cessão de uso de bens móveis, de forma gratuita ou onerosa ao MUNICÍPIO, ou outras entidades locais, sempre com a participação desse, e que visem concretizar a assistência prevista neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Referida cessão será objeto de termo próprio, com a participação do MUNICÍPIO, perdurando pelo tempo deste CONVÊNIO, mesmo que nas prorrogações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo denúncia do presente CONVÊNIO pelo MUNICÍPIO caberá a esse comunicar à entidade cessionária para que a devolução do bem seja feita no prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

SEXTA - Observada a legislação vigente, o valor estipulado no sub item 1.1 bem como o sub item 1.2 da cláusula quarta, poderá sofrer alteração quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido.





CONFERE COM O ORIGINAL

SÉTIMA – Em caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, do disposto no item 1, sub item 1.1 e 1.2 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias, após o vencimento, a EMATER-MG suspenderá as atividades de sua Unidade de Trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

OITAVA – A suspensão das atividades, referida na cláusula anterior, se dará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da importância devida, sendo que, após essa data e na ausência de uma solução negociada, poderá a EMATER-MG rescindir o convênio.

NONA - A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pelo MUNICÍPIO, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado.

DÉCIMA – O MUNICÍPIO poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

DÉCIMA PRIMEIRA - As partes convenentes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo MUNICÍPIO cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Arcos-MG pela EMATER-MG, cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

**DÉCIMA SEGUNDA** - O **MUNICÍPIO** atenderá às despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 170.232,00 (Cento e setenta mil e duzentos e trinta e dois reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº. 02.15.20.606.1232.014.3370.41 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

**DÉCIMA TERCEIRA** - O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 170.232,00 (Cento e setenta mil e duzentos e trinta e dois reais).

DÉCIMA QUARTA - A publicação deste convênio, em extrato, será feita pelo MUNICÍPIO na forma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

DÉCIMA QUINTA - Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento entra em vigor a partir de 07/01/2016 e terá vigência até a data de 31/12/2016, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

DÉCIMA SÉTIMA - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (QUATRO) vias de igual teor, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

ARCOS-MG, 07 de janeiro de 2016.

Claudenir José de Melo

Prefeito Municipal de ARCOS

Gerente Regional da EMATER-MG

Testemunhas:

Nome: biarria Maria & Ramus CPF: 961.485-606-82

Secretaria de Gabinete MASP 4305-2

CREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS CONFERE COM O ORIGINAL

#### PLANO DE TRABALHO

### ANEXO AO CONVÊNIO Nº. 003.002/2016 Anexo decorrente da Lei Federal nº. 8.666 de 21//06/93

PROPONENTE: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER

I - OBJETO DO CONVÊNIO: Programa de Desenvolvimento do setor rural do Município de Arcos de comum acordo e participação da Prefeitura, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural.

Público fundamental: produtores do segmento de agricultura familiar.

II - META ( S ) A SER ( EM ) ATINGIDA ( S ): Conjugação de esforços e recursos da Prefeitura e da EMATER/MG, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do Setor Agropecuário.

# III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

FASE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
01	Janeiro	Serviços de Extensão Rural	R\$14.186,00
02	Fevereiro	Serviços de Extensão Rural	R\$14.186,00
03	Março	Serviços de Extensão Rural	R\$14.186,00
04	abril	Serviços de Extensão Rural	R\$14.186,00
05	Maio	Serviços de Extensão Rural	R\$14.186,00
06	Junho	Serviços de Extensão Rural	R\$14.186,00
07	Julho	Serviços de Extensão Rural	R\$14.186,00
08	Agosto	Serviços de Extensão Rural	R\$14.186,00
09	Setembro	Serviços de Extensão Rural	R\$14.186,00
10	Outubro	Serviços de Extensão Rural	R\$14.186,00
11	Novembro	Serviços de Extensão Rural	R\$14.186,00
12	Dezembro	Serviços de Extensão Rural	R\$14.186,00
TOTAL			R\$170.232,00

ARCOS, 08 de janeiro de 2016.

DE ACORDO:

PREFEITO MUNICIPAL DE ARCONISTO Municipal